

**LICENÇA DE OPERAÇÃO****LO Nº 003/2023**

A Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente do município de Cerro Grande/RS, criada pela Lei Municipal nº 1.170 de 11 de março de 2009, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.403 de 14 de dezembro de 2011, bem como de acordo com a Lei nº 6.938/81, regulamentada pelo Decreto nº 99.274/90, considerando a Resolução CONAMA nº 237/1997 que define as atividades passíveis de licenciamento ambiental e a Resolução CONSEMA nº 372/2018 que define as atividades com licenciamento de competência municipal, **EXPEDE A PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO** em favor de:

VILMAR PIACENTINI PORTELLACPF: **494.956.900-72**ATIVIDADE: **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**CODRAM: **114,24**LOCALIZAÇÃO: **LINHA NOVA, INTERIOR, CERRO GRANDE, RS**COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **S -27.635917° O -53.169253°**MATRÍCULA: **Nº 2.224 E 6.738 – CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE RODEIO BONITO/RS**PORTE: **MÉDIO**POTENCIAL POLUIDOR: **ALTO**

VISTO: Parecer Técnico da empresa **S. E. Engenharia e Consultoria Ambiental** (CREA RS199051), através da Responsável Técnica **Engª Florestal Mestra e Doutora em Agronomia Laura Tres** (CREA RS184238), com Contrato Administrativo Nº 054/2022, Termo Aditivo I, firmado com a Prefeitura Municipal de Cerro Grande através da **ART Nº 12440266**, manifestando-se **favorável**, conforme objeto, condições e restrições.

OBJETO: Processo Administrativo protocolado no DMMA sob nº 008/2023 em 10/03/2023 que solicita **LICENÇA DE OPERAÇÃO** para a atividade de **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**, na propriedade de **VILMAR PIACENTINI PORTELLA**, localizada na Linha Nova, interior, Cerro Grande, RS.

1. CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES

1.1 Esta **LICENÇA DE OPERAÇÃO** contempla única e exclusivamente a atividade de **CRIAÇÃO DE SUÍNOS – TERMINAÇÃO - COM MANEJO DE DEJETOS LÍQUIDOS**, com capacidade para 1.320 (um mil trezentos e vinte) animais, alojados em um galpão criatório com área de 1.472,9,00 m², e sistema tratamento de dejetos em 02 lagoas em PEAD, com capacidade total de armazenamento de 1.600,0 m³, na propriedade de **VILMAR PIACENTINI PORTELLA**, localizada na Linha Nova, interior, Cerro Grande, RS;

1.2 Deve-se atentar à Recomendação CONSEMA nº 007/2020 que trata da necessidade da substituição da espécie *Hovenia dulcis* (Uva-do-Japão) nos estabelecimentos de avicultura e de suinocultura no Estado do Rio Grande do Sul;

1.3 Deverá ser científica a autoridade municipal competente acerca de quaisquer problemas ambientais que venham ocorrer na área e na atividade;

1.4 Sempre que necessário, as práticas de manejo da atividade deverão ser orientadas e acompanhadas por técnico devidamente habilitado;

1.5 A construção deve apresentar piso em alvenaria e impermeabilizado, de modo a evitar a ocorrência de rachaduras; as paredes internas e externas devem ser mantidas em material rígido, não poroso e com pintura;

1.6 A construção deve apresentar tubulação fechada para a condução dos dejetos, ao sistema de tratamento (esterqueiras), a fim de minimizar a proliferação de moscas, outros vetores e substâncias odoríferas;

1.7 As esterqueiras deverão ser cercadas de modo a evitar acidentes;

1.8 Operar sempre as esterqueiras com uma folga técnica volumétrica de 20%;

1.9 Fica proibido o lançamento de resíduos e/ou dejetos “in natura”, sem prévio tratamento, nos recursos hídricos, mesmo que intermitentes e também ao solo;

(55) 3756 1100 | (55) 3756 1122

✉ administracao@cerrogrande.rs.gov.br

🌐 www.cerrogrande.rs.gov.br

📍 Rua América, 100 - Centro
CEP 98340-000 - Cerro Grande/RS



- 1.10** Os dejetos e/ou resíduos, a serem gerados pela atividade, deverão ser destinados para uso agrícola, após tempo mínimo de 120 dias para estabilização no sistema de armazenagem, que deve manter capacidade mínima de 1.584 metros cúbicos;
- 1.11** A aplicação dos dejetos provenientes da atividade não deverá ser lançada numa distância menor de 50 metros de qualquer manancial hídrico, estradas e residências, sendo que deverá ser incorporado imediatamente ao solo;
- 1.12** Não queimar ou enterrar o lixo gerado pela atividade criatória devendo este ser destinado ao aterro sanitário e/ou usina de reciclagem, devendo o lixo orgânico ser compostado e empregado na propriedade;
- 1.13** As carcaças de animais mortos e resíduos de mesma origem deverão ser destinadas à compostagem em condições de máxima impermeabilização a fim de evitar a contaminação do lençol freático;
- 1.14** Todas as águas utilizadas na limpeza dos dejetos provenientes da atividade devem ser canalizadas para junto do sistema de coleta e tratamento de dejetos;
- 1.15** O proprietário deverá inspecionar periodicamente o sistema de escoamento dos dejetos, a fim de evitar possíveis vazamentos;
- 1.16** Deverão ser utilizadas todas as áreas de terceiros apresentadas no projeto e os solos deverão ter uma boa drenagem interna, não sujeitas a inundação periódicas;
- 1.17** As áreas agrícolas receptoras dos dejetos estabilizados devem situar-se a uma distância mínima de 50 metros dos corpos hídricos naturais, mesmo que intermitentes, das habitações vizinhas e das margens das estradas;
- 1.18** Os resíduos estabilizados deverão ser imediatamente incorporados ao solo;
- 1.19** O lençol freático deverá estar a pelo menos 1,5 metros de profundidade da superfície do solo, na situação crítica de maior precipitação pluviométrica;
- 1.20** Não poderão ser lançados resíduos em qualquer corpo hídrico, mesmo que intermitente;
- 1.21** Deverão ser mantidos dispositivos de segurança para a proteção contra vazamentos acidentais para evitar a contaminação das águas e do solo;
- 1.22** Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 1.23** Deverão ser adotadas medidas de controle ao acesso de animais ao entorno do empreendimento;
- 1.24** Deverão ser adotadas medidas técnicas para manter o controle das moscas e de outros vetores no entorno e no interior das instalações;
- 1.25** A utilização de agrotóxicos e/ou medicamentos veterinários na propriedade deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Agrônomo e/ou Receituário Veterinário;
- 1.26** Deverá ser estabelecido um depósito de embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários em lugar adequado para esses fins;
- 1.27** Não efetuar a queima de resíduos, embalagens de agrotóxicos e/ou produtos veterinários conforme estabelece a Lei Estadual nº 9.921/93, art. 11. As embalagens de agrotóxicos deverão ser destinadas aos fabricantes do produto, conforme artigo 6º, parágrafo 5º, da Lei Nº 7.802/89, alterada pela Lei Nº 9.974/00;
- 1.28** Armazenar os medicamentos veterinários sempre em local fresco, limpo, seco e ao abrigo da luz e separados dos agrotóxicos e de outros produtos não medicamentosos, principalmente aqueles com conteúdo sob pressão;
- 1.29** Deverão ser adotadas práticas adequadas de controle da erosão, de acordo com a orientação técnica;
- 1.30** A propriedade deve preservar as formações vegetais nos termos da Lei Estadual Nº 9.519/1992 (Código Florestal Estadual), Lei Federal Nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), Lei Federal Nº 12.651/2012 (Código Florestal Federal) e seus respectivos regulamentos;
- 1.31** Deverão ser preservadas e quando couber ser recuperadas as Áreas de Preservação Permanente (APP's) ao entorno das nascentes, olhos d'água, banhados, lagos ou lagoas naturais, reservatórios artificiais (conforme o caso), nas faixas marginais de qualquer curso d'água, nas encostas com declividade superior a 45º ou outras situações relacionadas no Código Florestal Federal e demais normas vigentes;
- 1.32** É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei Federal Nº 5.197/67, Lei Federal Nº 9.605/98 e Lei Estadual Nº 11.520/00, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;





1.33 O empreendedor deverá inscrever-se no CAR (Cadastro Ambiental Rural) e quando couber efetuar a adesão ao PRA (Programa de Regularização Ambiental), obedecendo os termos e prazos estabelecidos na Lei Federal Nº 12.651/2012, Decreto Federal Nº 7.830/2012, Decreto Federal Nº 8.235/2014 e demais regulamentos;

1.34 Caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado ao Departamento Ambiental Municipal, com antecedência mínima de 03 (três) meses, o plano de desativação com levantamento técnico do(s) passivo(s) e definições da destinação final do(s) mesmo(s) para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;

1.35 Deverá ser apresentado junto ao DEMAM para a Renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 60 dias do vencimento, a seguinte documentação:

- Requerimento solicitando a Licença de Operação;
- Cópia desta Licença de Operação;
- Cópia da matrícula do imóvel atualizada em até 90 dias;
- Cópia de CPF e RG do proprietário;
- Laudo Técnico com Relatório Fotográfico informando as condições para operação da atividade;
- Plano de Gerenciamento de disposição dos dejetos gerados pela atividade por um período de 02 (dois) anos;
- Termo de Compromisso com terceiros no caso de não haver área suficiente para disposição dos dejetos;
- ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de profissional habilitado para a atividade;
- Comprovante de pagamento dos custos de Serviços de Licenciamento Ambiental.

1.36 O requerente **VILMAR PIACENTINI PORTELLA** é responsável em observar as condições e restrições expressas nesta Licença de Operação, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má utilização da mesma.

1.37 A Responsabilidade técnica é do **Tecnólogo em Saneamento Ambiental e Técnico Agrícola Cleison Cezar Copatti CREA RS 159369** através da ART nº 12457069.

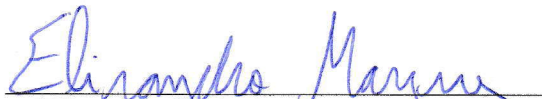
Esta Licença de Operação é válida por 01 (um) ano a contar da data de emissão.

Este documento não dispensa nem substitui quaisquer outros documentos necessários ao exercício da atividade exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal.

O Departamento Municipal de Meio Ambiente poderá revogar esta Licença de Operação caso ocorra:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão desta.

Cerro Grande/RS, 16 de março de 2023.


Elisandro Carlos Marques de Oliveira
Licenciador Ambiental